



PROJETO DE LEI Nº /2024 – GABINETE 14

JUSTIFICATIVA

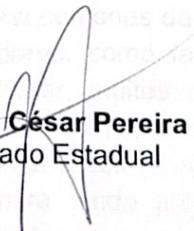
Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o Chá das amigas, realizado no município de Goiânia bimestral e trimestral em cidades do interior do Estado de Goiás subsequente a casa ano em espaços públicos e privados, como Patrimônio, Cultural e Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica reconhecido e incluído no calendário cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Chá das Amigas, a data de 21 de junho de cada ano, data em que no corrente ano se comemora uma década do início de sua realização no Município de Goiânia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Henrique César Pereira**  
Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

O "Chá das Amigas", nome dado a uma palestra Inspiradora que está Celebrando 10 Anos de realizações, Chá das Amigas vem sendo palco de um encontro transformador na vida de mulheres há uma década. Este evento especial é dedicado a todas as mulheres que buscam autoconhecimento, identidade plena e saúde emocional, através de reflexões profundas com especialistas em identidade feminina, que proporcionam momentos de interação, espiritualidade, testemunhos de vivencia, além de reflexões proporcionadas por músicas inspiradoras, apresentações e convidados para trazer muita alegria, como um meio de muitas mulheres sair de traumas e dores crônicas em busca de ajuda e superação.

O tradicional Chá das Amigas, desde o ano de 2014, quando teve seu início no município de Goiânia, com intuito de trazer uma mesa posta, servir comidas típicas, enquanto que se saboreava uma boa receita caseira de Goiás, as mulheres pudessem ter momentos de comunhão e individualidade, demonstrando a importância da tradição no paladar através de receitas de família e amigos reunidos para um tempo de qualidade e interação, objetivando o resgate da cultura goiana de fim de tarde, brincadeiras, rodas de conversa como se sentar com amigos e levar aos vizinhos para um bom bolo com bate papo e início de noite com brincadeira e cantos tradicionais do nosso povo, como se faziam nos municípios de interiores antes da tecnologia.

No entanto, o chá além de resgatar a tradição, tomou grande repercussão passou a ser uma atração que atrai centenas de mulheres para tomar um Chá, levar suas especialidades e sabores, como também um meio de ajuda as mulheres que precisam se conhecer, muitas delas sofreram algum tipo de violência ou privação e nunca passaram por tratamento. As palestras lhes motivam a voltar a sonhar, aumentar a sua fé, aprender a lidar com traumas e buscar superação, encaminha para ajuda profissional e assim evitar uma depressão, suicídio ou desespero da alma que muitas nem sabem o que é, e vezes adoecem num grito sem voz.

As primeiras realizações iniciaram-se em salões de festas de condomínios de a convite de voluntárias, como no Cenarium Vaca Brava, Condomínio do Lago, Assembleia Legislativa de Goiás, atualmente continuam no formato





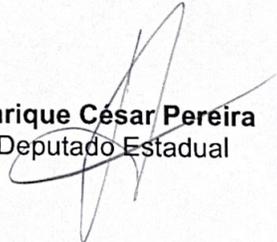
**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**HENRIQUE**  
★ CÉSAR

original, todavia em espaços maiores, onde cada participante voluntariamente leva a mesa uma receita tradicional e sugerem temas para os encontros, também são realizados o chá das amigas em empresas, chácaras e em órgãos públicos, conforme cronograma bimestral em Goiânia e trimestral nos municípios de Anápolis, Rio Verde, Caldas Novas e Itumbiara do Estado de Goiás.

Com o objetivo de promover o crescimento pessoal e comunitário feminino, incentivar ainda mais a reflexão e o diálogo sobre temas essenciais para a saúde emocional, identidade das mulheres e o resgate da cultura feminina goiana, o Chá das Amigas deseja um alcance maior da sociedade guianense e estadual. Esta palestra especial oferece um espaço seguro para compartilhar experiências, aprender com especialistas e desfrutar de músicas que trazem momentos de alegria e conexão, sendo realizado por uma equipe de coordenação com experiências transculturais, de superação e fé em missões ao longo de suas realizações, pois o chá já aconteceu em diversos ambientes e espaços da capital e interior do nosso estado há 10 anos oficialmente comemorado no mês de junho.

Alcançando mais de 500 mulheres a cada regional que é realizado, nesta jornada de autoestima e celebração dos laços que fortalecem no "Chá das Amigas" ao longo de uma década de inspiração e mudanças na vida delas, motivos que justificam a declaração cultural imaterial do Estado de Goiás e sua inclusão no calendário cívico cultural como medidas essenciais para a manutenção, preservação, o reconhecimento e a valorização desta tradição feminina para que não se perca ao longo do tempo.

  
**Henrique César Pereira**  
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual Henrique César  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-120. Goiânia, Goiás

3/1

E-mails para recebimentos: [marcus.dias@al.go.leg.br](mailto:marcus.dias@al.go.leg.br) (Chefe de Gabinete) / [henriquecesar@al.go.leg.br](mailto:henriquecesar@al.go.leg.br)

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003900320037003A005000

Assinado eletronicamente por **HENRIQUE CESAR PEREIRA** em 19/06/2024 16:37

Checksum: **BFD5AB222408D3EC1DAB4A66321934F68CB02EFB19ED0FF825ED8FC518005C38**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.